

1. DIREITOS E DEVERES DOS ESTADOS

- **Direitos Fundamentais:** Aqueles sem os quais o Estado deixaria de existir ou não existiria em sua plenitude.
 - Independência Nacional e Liberdade do Estado.
 - ❖ Sem independência o Estado fica em posição de sujeição no plano internacional.
- **Direitos Derivados:** são direitos derivados da condição de Estado, embora não diretamente da soberania:
 - Igualdade Jurídica e Relativa: os Estados soberanos são iguais entre si, embora o conteúdo das negociações possa depender de condições políticas e sociais dos negociantes.
 - ❖ Essa igualdade não é absoluta há situações nas quais os Estados não são tão iguais.
 - Conselho de Segurança da ONU: composto de 15 países, sendo 5 membros permanentes (Estados Unidos, Rússia, China, Inglaterra e França), os demais membros se revezam de 2 e 2 anos.
 - O Quorum é de 9 votos para matéria não processual (ameaça à paz e à segurança), sendo que os cinco votos permanentes devem ser a favor.
 - Nessa situação há uma quebra da igualdade porque os votos dos membros permanentes têm mais força.
 - Respeito Mútuo: em relação aos representantes oficiais, símbolos, cultura, história, súditos, patrimônio, bandeira, armas, etc.
 - Reclamação Internacional: quando o estado é agredido ele tem direito de reclamar para uma corte internacional ou para a diplomacia do país.
 - ❖ O protesto é uma forma de reclamação.
 - Defesa e Conservação: não se confunde com a legítima defesa, pois não há necessidade de um perigo eminente, é uma prerrogativa para que os Estados possam se defender se, eventualmente, forem atacados.
 - ❖ Este direito está relacionado com a possibilidade de os Estados promoverem o fomento das forças militares, realização de exercícios militares, celebração de tratados militares, etc.
- **Limitações (Exceções):**
 - Imunidades de Jurisdição: Os Estados Legislam no seu território e sua jurisdição abrange todas as pessoas, exceto as que estão a serviço de outro país, nesse caso, as pessoas que representam outros Estados estão sujeitas à jurisdição do país de origem.
 - ❖ Isso porque as pessoas que estão a serviço do país representam o Estado e a cada Estado se aplica a sua própria lei.
 - ❖ Possui caráter oficial;
 - Capitulação: Em alguns casos há não incidência das regras de um Estado sobre certa classe de pessoas.
 - ❖ Trata-se de pessoas que estão em caráter privado em outro país, mas por força de um tratado ficam imunizadas em relação à lei local.
 - ❖ Possui caráter privado.
 - Servidão: pode ser positiva ou negativa, limita a aplicação plena da lei de um Estado no território sujeito a ela, o país que assina o acordo não pode negar os atos nele previstos.
 - Arrendamento: trata-se do uso de território de outro Estado condicionado à remuneração definida em tratado-contrato.
 - ❖ O arrendamento de locais no território impõe limitações ao país.
 - ❖ Ex. Arrendamento de aviões, base de Guantanamo; Canal do Panamá.
 - Neutralidade permanente: um país se declara permanentemente neutro e não se envolve em nenhum conflito a qualquer tempo e em qualquer lugar.
 - ❖ Desvantagem: não pode realizar certos atos (ex. Suíça demorou para ingressar na ONU porque não podia cumprir o dever de enviar tropas).
 - ❖ Vantagem: é escolhido para sediar organizações internacionais porque não veta o ingresso de partes em seu país.
- **Deveres do Estado:**
 - Morais: o não cumprimento de dever moral acarreta sanções morais, sem força coativa.
 - Jurídicos: cumprimento do direito internacional;
 - Não Intervenção: o Estado não pode interferir nos assuntos internos ou externos de outros países.

- ❖ Espécies de Intervenção:
 - Individual: Intervenção de um Estado em outro;
 - Coletiva: Intervenção de vários Estados em outro;
 - Diplomática: Ocorre com o uso da argumentação e dissuasão diplomática;
 - Armada: Realizada por forças armadas;
- ❖ A intervenção é possível nos seguintes casos:
 - Legítima Defesa;
 - Motivos Humanitários: ex. proteger uma comunidade humana que esteja sofrendo violência;
 - Defender Interesse do Estado ou dos Súditos;
 - Intervenção Coletiva: quando a própria ONU determina.

2. RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS

- **Conceito:** Ato ilícito, imputado a um Estado que gera a possibilidade de se realizar uma reparação. Pressupõe a violação de uma norma.
 - Não existe nenhum tratado a respeito da responsabilidade internacional, mas na comissão de direito internacional da ONU há um projeto sobre o assunto.
- **Elementos:**
 - Ato Ilícito: ato contrário ao direito;
 - Imputabilidade: Conexão do ato com o Estado, não significa necessariamente autoria;
 - ❖ Um Estado não é imputado, em princípio, por um ato praticado por um particular que seja seu súdito, mas deve tomar as devidas providências da sua parte.
 - ❖ O Estado será responsável pelo ato dos servidores responsáveis pela prática do ato lesivo ao Estado estrangeiro a quem importa a apuração do fato.
 - Dano: deve ser apreciável e significativo.
- **Fundamento:** a violação da norma enseja reparação.
- **Manifestação:**
 - Atos do poder executivo: é a forma mais comum, tendo em vista que o poder executivo é que representa o Estado nas relações internacionais;
 - Atos do poder legislativo: é menos comum, mas pode haver casos em que uma lei (ou omissão legislativa) ofende o direito internacional;
 - Atos do poder judiciário: é a forma mais rara, mas pode ocorrer, por exemplo na criação de tribunais de exceção para estrangeiros; procrastinação de julgamento de estrangeiro, etc. ;
 - Atos de particulares: o Estado responde por sua ação ou omissão.
- **Excludentes da Responsabilidade:**
 - Legítima Defesa: Não há responsabilidade se houver proporcionalidade entre a agressão e a resposta.
 - Represália: É lícita se decorrente de razão de situação anômala ocasionada pelo contumaz descumprimento de uma obrigação por um Estado e desde que previamente notificada.
 - Prescrição: Não há prazo certo, é verificada no caso concreto.
 - Força Maior;
- **Reparação:** há quatro formas:
 - Restituição Integral: devolução da coisa, se fungível (se for infungível cabem as outras sanções);
 - Sanções Internas (para o funcionário responsável);
 - Natureza Moral (satisfações; desculpas);
 - Indenização: pelos danos diretos (danos emergentes e lucros cessantes). O dano indireto não gera indenização.
- As sanções podem ser utilizadas individualmente ou cumulativamente.
 - As reparações de natureza moral normalmente não têm valor econômico.

➤ **Proteção Diplomática:**

- É um direito do súdito, mas é faculdade do Estado (ato discricionário).
- Trata-se do endosso que o Estado faz da reclamação de seu nacional em face de outro Estado.
- Nesse caso, portanto, o Estado substitui o particular nas suas relações com o outro Estado, isto é, o súdito chama o Estado para que pleiteie seu direito no âmbito internacional.
- Requisitos:
 - ❖ Ato Ilícito; Imputabilidade; Dano; Esgotamento dos recursos internos.
- O Estado só confere a proteção para os seus nacionais, desde que mantenha a mesma nacionalidade do momento da realização do dano até a solicitação.
 - ❖ Não se aplica se o particular possuir dupla nacionalidade, sendo uma delas do Estado contra o qual reclama.

3. RECONHECIMENTO DE ESTADO E DE GOVERNO

- O **conceito** de reconhecimento de Estado é: ato unilateral, pelo qual um Estado existente reconhece a existência de um novo Estado.
- Pressuposto: é preciso que o Estado exista antes de ser reconhecido.
 - ❖ Normalmente um Estado surge por: Intervenção de Estados; Consenso entre Estados; Separação de Estados; União de Estados.
 - Está relacionado à idéia de aceitação do novo Estado por parte daqueles que já estão nas relações internacionais.
- **Requisitos:**
- Quando ocorre de forma não prematura, deve-se observar a existência, além do povo:
 - ❖ Governo Legítimo: apoiado pelo povo e capaz de manter a ordem interna, além de ser independente;
 - ❖ Território Fixo: delimitado e não reivindicado por ninguém.
- **Teorias:**
- Constitutiva: o ato de reconhecimento constitui o novo Estado:
 - ❖ Problema: no plano internacional podem haver vários atos de reconhecimento, mas o Estado só se constitui uma vez;
 - ❖ A possibilidade de pretender reparação ou punição do Estado independe de reconhecimento.
 - Declaratória: o ato de reconhecimento apenas declara que o país existe.
- **Características:**
- Ato unilateral: é a regra, mas pode ser multilateral;
 - Ato retroativo: o reconhecimento retroage ao momento do surgimento do Estado;
 - Ato discricionário: realizado de acordo com a oportunidade e conveniência e oportunidade do país que reconhece.
 - Ato irrevogável: ainda que os países venham a romper relações ou se opor a um governo, não é possível revogar o reconhecimento.
 - Ato incondicional: não é possível, na teoria, impor condições ao reconhecimento de um Estado.
- **Tipos:**
- Individual (regra) ou coletivo: se feito por um ou mais de um Estado;
 - Tácito ou Expresso: se feito por atos bilaterais entre o reconhecedor e reconhecido (ex. troca de embaixadas) ou por meio de nota diplomática específica.
- **Reconhecimento de Governo:**
- Os governos que mudam dentro de um processo democrático constitucional, em regra, não dependem de reconhecimento.
 - **Doutrina de Tobar (1907 – Equador):**
 - ❖ Antes de um Estado reconhecer o novo governo, deve verificar a sua legitimidade;
 - ❖ Se o povo apóia e legitima o novo governo, os outros Estados também devem fazê-lo.
 - **Doutrina de Estrada (1930 – México):**
 - ❖ O reconhecimento de um governo por outro é uma ingerência, uma intervenção, e prejudica o direito de um povo de se autogovernar.

4. DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO

- Domínio Público trata-se do local onde o Estado exerce a sua jurisdição.
- **Características Gerais:**
 - Não importa para o Direito Internacional como o estado surgiu (suas origens) o que importa é que ele existe;
 - Não há regra, também, em relação ao tamanho do Estado.
 - Para o Direito Internacional o importante é o território.
- **Componentes:**
 - O território é mais do que apenas a terra: é terrestre, fluvial, marítimo, aéreo, etc.
 - É composto por solo, subsolo, ilhas, rios, mar territorial, zonas contíguas, etc.
 - As embaixadas são territórios (fictos), porque por ficção se entende que o terreno da embaixada tem jurisdição daquele que tem a posse e não do dono do solo.
 - Os navios de guerra também fazem parte do território nacional.
- **Espécies de Território:**
 - Estado Desmembrado: é aquele que tem que atravessar outra jurisdição para chegar em um pedaço do seu território.
 - Estado Encravado: é aquele que está preso dentro de outro Estado, cercado pelo mesmo Estado de todos os lados.
 - Estado Integro/Compacto.
- **Domínio Terrestre:**
 - **Tamanho:** Não existe limite mínimo ou máximo para o tamanho do Estado.
 - **Limites da Jurisdição:**
 - ❖ Os limites podem ser naturais ou artificiais.
 - Os limites naturais são acidentes geográficos de porte (ex. montanhas, rios, mar);
 - Os limites artificiais são criados pelo homem (latitudes e longitudes específicas).
 - ❖ Delimitar o terreno é colocar num tratado quais são os extremos do país.
 - A delimitação é uma atividade jurídica e técnica que envolve uma negociação;
 - Isso não basta na prática, por isso utiliza-se marcações, símbolos visíveis que determinam os extremos do país, essa é a demarcação.
 - Todas as fronteiras do Brasil são demarcadas.
 - **Aquisição e Perda:**
 - ❖ Ocupação: de local sob o qual não incide uma jurisdição Estatal (*res nullius*);
 - A ocupação se dava com um relato e, posteriormente, um marco (que era uma coisa que não mostrava a ocupação. Para a ocupação era necessária a posse direta.
 - ❖ Acréscimo Natural: pela Aluvião (sedimentos trazidos pelos rios) ou Avulsão (deslocamento de terra repentino).
 - ❖ Cessão: Ocorre por um tratado, normalmente por uma compra e venda, mas pode ser gratuita.
 - ❖ Conquista: envolve o uso da força militar, hoje é proibida pelo direito internacional.
- **Domínio Fluvial:**
 - Os rios são catalogados entre nacionais (nascem e terminam no mesmo Estado) e Internacionais (passam por pelo menos dois países).
 - Os rios internacionais podem ser:
 - ❖ Sucessivos: Nascem num Estado e passam para o outro;
 - ❖ Contíguos: Separam, num trecho do seu curso, a fronteira entre dois países.
 - **Limites:**
 - ❖ Rios sucessivos: um Estado que está na parte superior do rio não pode fazer o que quiser. É feito um tratado sobre uso e compartilhamento da água, para que não prejudique os próximos países por onde o rio irá passar.
 - ❖ Rios contíguos: o limite é a linha equidistante entre as águas;
 - A passagem de barcos pela faixa de outro país será regulada por tratados.
 - Em alguns casos a divisa é feita por meio de TALVEGUE (faixa navegável do rio);

- ❖ Bacias Hidrográficas: formadas pelos rios paralelos (afluentes) que surgem do principal.
 - Atualmente não se fala mais de Bacias Hidrográficas, mas em Bacias de Drenagem que inclui não apenas o perímetro dos rios, mas os inter-rios, isto é, espaço de terra entre os rios, a parte terrestre (Aqüífero).
 - Os Estados devem manter a pureza das Bacias de Drenagem.
- **Importância:**
 - ❖ Navegação Econômica;
 - ❖ Água Potável;
 - ❖ Agricultura, Indústria.

➤ **Domínio Marítimo**

- Direito do mar: trata da questão sobre como o mar é dividido no direito internacional.
 - ❖ Não se confunde com o direito marítimo que regula a navegação comercial.
- Há uma Convenção sobre o assunto (Montego Bay – 1982, entrou em vigor em 1994).
- Partes do Mar:
 - ❖ Águas Interiores:
 - Locais onde o mar “invade” um pedaço do território.
 - Soberania: exclusiva Estatal, igual a da terra.
 - ❖ Mar Territorial:
 - Corresponde ao máximo de 12 milhas marítimas a partir o território terrestre;
 - O ato de fixação do mar territorial é ato unilateral do Estado.
 - Nenhuma embarcação estrangeira pode entrar nessa faixa sem permissão, exceto “passagem inocente”, que é a mera navegação sem a realização de qualquer ato.
 - ❖ Zona Contígua:
 - Área paralela ao mar territorial: máximo 24 milhas a partir do litoral.
 - É a área de exercício poder alfandegário e de fiscalização.

→ **Convenção de Montego Bay, art. 33:**

1. Numa zona contígua ao seu mar territorial, denominada “zona contígua”, o Estado costeiro pode tomar as medidas de fiscalização necessárias a:

a) evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial;

b) reprimir as infrações às leis e regulamentos no seu território ou no seu mar territorial.

2. A zona contígua não pode estender-se além de 24 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

- ❖ Zona Econômica Exclusiva: adjacente ao mar territorial
 - Área máxima: até 200 milhas do território terrestre.

→ **Convenção de Montego Bay, art. 55:**

Regime jurídico específico da zona econômica exclusiva: A zona econômica exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção.

→ **Convenção de Montego Bay, art. 57:**

Largura da zona econômica exclusiva: A zona econômica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

- ❖ Plataforma Continental:
 - É o solo abaixo do mar, bem como seu subsolo, até onde ele se estender.
 - É de propriedade do Estado ribeirinho.
 - Está, em média, a 200 ou 300 metros de profundidade.

→ **Convenção de Montego Bay, art. 76:**

1. A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

- ❖ Fundo Marinho:
 - Relevo semelhante ao do solo, mas coberto de água (até 6 ou 7 mil metros no Atlântico Sul).
 - É patrimônio comum da humanidade.
 - A exploração deve ser coletiva e realizada mediante autorização da ONU.
- ❖ Alto Mar:
 - Após 200 milhas da faixa do território é o mar internacional, mas todos devem obedecer as regras.
 - Os navios de guerra têm o dever de fiscalizar o mar internacional.
 - ⊛ **Direito de Visita**: Parar o navio (inclusive com tiro de canhão), revistar, etc, e se ele for ilegal, escoltá-lo até o porto mais próximo.
- Domínio Aéreo
 - O primeiro limite do espaço aéreo foi o alcance do objeto mais alto construído pelo homem (na época era a Torre Eiffel), com a superação desse limite possibilitada pelas invenções, o limite deixou de existir, embora o domínio vá até a atmosfera.
 - A soberania no domínio aéreo é exclusiva:
 - ❖ "Passagem Inocente": não existe, pois todas as rotas são pré aprovadas e não são "inocentes" – não há sequer como controlar as passagens.
 - **Limites**:
 - ❖ Sobrevôo: é uma passagem previamente autorizada, sem parada;
 - Não se confunde com a "passagem inocente" pois é obrigatória a comunicação do ingresso no espaço aéreo, de forma que ela de Sá por mera cortesia.
 - ❖ Escala Técnica: previsível ou imprevisível.
 - Pode ser para subir e descer pessoas e mercadorias, mas também para abastecer.
 - Essa escala também vale para os aviões militares;
 - ❖ Embarque e Desembarque: ocorre normalmente quando não há relações consulares.
 - Embarque: para o Estado Patrial;
 - Desembarque: do Estado Patrial.
 - ❖ Embarcar e desembarcar nos o países da OACI: nesse caso é possível o embarque e desembarque de qualquer lugar para qualquer lugar.
- Domínio Espacial
 - 1957: URSS lança o Sputnik;
 - 1961: Yuri Gargarin (cosmonauta) primeiro homem a sair da Terra.
 - Segundo resolução da ONU, o espaço cósmico é insuscetível de apropriação por ser coisa de todos.
 - Em 1967 foi feito o primeiro tratado sobre o assunto, dois anos depois os americanos pisaram na lua.
 - Há previsão de responsabilidade pelos danos causados.
 - A responsabilidade é objetiva do Estado que lançou, e se dá em relação aos efeitos desse lançamento na terra, no ar e no Espaço.

5. ÓRGÃOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- Órgãos Centrais:
 - É o núcleo principal: Chefe do Poder Executivo; Ministro das Relações Exteriores e outros Ministros (dentro das suas finalidades).
 - O Chefe do Executivo é a figura central, a ele pertence a competência originária.
 - ❖ Prerrogativas do Chefe de Estado e de Governo:
 - Imunidades: por ser o próprio Estado, não se submete à jurisdição do Estado visitado (assim como a sua família e comitiva).
 - ⊛ Civil: não pode ser demandado.
 - ⊛ Penal: Não pode ser preso por prática de crime;
 - ⊛ Tributária: Não paga os impostos sobre as transações (impostos diretos).
 - Inviolabilidade: Pessoal, do local em que está, dos meios de transporte e das suas coisas.

- Os Ministros das Relações Exteriores tem os mesmos benefícios que o Chefe de Estado, mas com outras finalidades, eles tem a função de conduzir a política externa do país.
 - ❖ Também cuidam das relações com os consulados e são responsáveis pela administração de seus ministérios.
 - ❖ Não precisam de carta de plenos poderes.
 - ❖ Possuem os mesmos privilégios dos agentes diplomáticos.
- Outros Ministros, também têm os benefícios mencionados, mas apenas quando estiverem na missão.

➤ **Agentes Diplomáticos:**

- Não se trata apenas de pessoas, mas de missões que podem ser:
 - ❖ Temporárias: voltadas a determinado fim, não precisam ser bilaterais.
 - ❖ Permanentes: sempre permanentes, englobam as embaixadas e representações de outros sujeitos além dos Estados.

→ **Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, art. 3:**

1. As funções de uma Missão diplomática consistem, entre outras, em:

- a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado;
- b) proteger no Estado acreditado os interesses do Estado acreditante e de seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
- c) negociar com o Governo do Estado acreditado;
- d) inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado e informar a esse respeito o Governo do Estado acreditante;
- e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

2. Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela Missão diplomática.

- Estado que envia a missão: Estado acreditante;
- Estado que recebe a missão: Estado acreditado.
- Representação Diplomática dupla: um membro do pessoal diplomático é designado para representar o Estado acreditante perante mais de um Estado acreditado.

→ **Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, art. 5:**

1. O Estado acreditante poderá, depois de haver feito a devida notificação aos Estados acreditados interessados, nomear um Chefe de Missão ou designar qualquer membro do pessoal diplomático perante dois ou mais Estados, a não ser que um dos Estados acreditados a isso se oponha expressamente.

2. Se um Estado acredita um Chefe de Missão perante dois ou mais Estados, poderá estabelecer uma Missão diplomática dirigida por um Encarregado de Negócios ad interim em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha a sua sede permanente.

3. O Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão poderá representar o Estado acreditante perante uma organização internacional.

- Representação Diplomática Comum: designação de mais de um Estado acreditante de uma pessoa como chefe de Missão perante Estado acreditado.

→ **Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, art. 6:**

Dois ou mais Estados poderão acreditar a mesma pessoa como Chefe de Missão perante outro Estado, a não ser que o Estado acreditado a isso se oponha.

- Privilégios das Missões:
 - ❖ Inviolabilidade do local e do pessoal;
 - ❖ Liberdade ampla na importação de produtos;
 - ❖ Imunidades da embaixada (art. 4º, X, CF).
 - De jurisdição civil, penal e tributária, extensível aos familiares, pessoal técnico, administrativo e de serviços.
- Características das Missões:
 - ❖ Caráter representativo;
 - ❖ Bilateralidade;
 - ❖ Limitação ao propósito da missão;
- Asilo Diplomático: é o culminar das imunidades diplomáticas: quando há perseguição política em um país a pessoa pode pedir asilo diplomático nas embaixadas de outros países.

- Os embaixadores são escolhidos de acordo com o processo constitucional de cada país e o país acreditado deve emitir um documento concordando, depois o presidente do país acreditado irá dar posse aos embaixadores;
- Na missão há categorias de pessoas:
 - ❖ Chefe da Missão: não precisa ser o embaixador;
 - ❖ Pessoal Diplomático: secretários, ministros, etc.
 - ❖ Pessoal Técnico Administrativo: tradutor, técnico de informática, etc.
 - ❖ Pessoal dos Serviços: copeira, jardineiro, etc.

→ **Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, art. 1:**

Para os efeitos da presente Convenção:

a) "Chefe de Missão" é a pessoa encarregada pelo Estado acreditante de agir nessa qualidade;

b) "Membros da Missão" são o Chefe da Missão e os membros do pessoal da Missão;

c) "Membros do Pessoal da Missão" são os membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço da Missão;

d) "Membros do Pessoal Diplomático" são os membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata;

e) "Agente Diplomático" é o Chefe da Missão ou um membro do pessoal diplomático da Missão;

f) "Membros do Pessoal Administrativo e Técnico" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço administrativo e técnico da Missão;

g) "Membros do Pessoal de Serviço" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço doméstico da Missão;

h) "Criado particular" é a pessoa do serviço doméstico de um membro da Missão que não seja empregado do Estado acreditante;

i) "Locais da Missão" são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos, seja quem for o seu proprietário, utilizados para as finalidades da Missão inclusive a residência do Chefe da Missão.

→ **Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, art. 14:**

1. Os Chefes de Missão dividem-se em três classes:

a) Embaixadores ou Núncios acreditados perante Chefes de Estado, e outros Chefes de Missões de categoria equivalente;

b) Enviados, Ministros ou internúncios, acreditados perante Chefes de Estado;

c) Encarregados de Negócios, acreditados perante Ministro das Relações Exteriores.

2. Salvo em questões de precedência e etiqueta, não se fará nenhuma distinção entre Chefes de Missão em razão de sua classe.

➤ **Consulados:**

- Enquanto a embaixada representa O Estado, os consulados representam os interesses dos súditos.
- O consulado não tem as mesmas imunidades da embaixada, mas apenas a tributária.
 - ❖ O cônsul pode ser preso, dependendo do crime.
 - ❖ O consulado não dá asilo diplomático.
- Funções: notarial, representação dos interesses, promoção cultural e política do país.
- Consulado de carreira: permanente, com pessoal consular estrangeiro (país do consulado);
- Consulado honorário: pode ser nomeada uma pessoa do país onde o consulado está fixado como cônsul honorário.
 - ❖ Nesse caso só há imunidade funcional.